



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO E SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica alterada a contribuição previdenciária de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 11, de 26 de Janeiro de 2005, referente a contribuição previdenciária dos segurados ativos, passando para 14% (quatorze por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-SP

Marinópolis - SP, 26 de março de 2020.


JOAQUIM VIEIRA PERES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Nota do Prefeito

Na oportunidade em que comprimento Vossas Excelências, requeiro os bons préstimos, para que após apreciarem o Projeto de Lei Complementar em discussão, que possa ser aprovado.

Como é de conhecimento de todos os nobres vereadores, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 103, de 11 de novembro de 2019, tendo trazido grandes alterações no regime previdenciário brasileiro.

Dentre inúmeras e significativas alterações, existem aquelas de aplicação imediata, e dentre delas, a necessidade da alíquota por parte funcional não poder ser inferior a 14% quando haja déficit atuarial, e este é o caso não só do Instituto de Previdência do Município de Marinópolis, mas a sua grande maioria dos Institutos. Assim, como se trata de majoração de alíquota, após ser sancionada a legislação, será necessário o prazo de 90 (noventa) dias para a sua entrada em vigor, o que justifica o envio neste momento.

A única hipótese em que poderiam ser aditadas a forma de cobrança progressiva de alíquotas, seria em casos de não existir déficit, todavia, esta possibilidade não pode ser aplicado ao nosso Município.

Salienta-se que é de responsabilidade dos Administradores Públicos observar, e aplicar os dispositivos legais descritos nas legislações superiores, no caso, a Emenda Constitucional nº 103, de 11 de novembro de 2020.

Sendo assim, serve a presente justificativa quanto a necessidade de aprovação, salientando ainda que no mês de abril de 2020 será encaminhado o Projeto de Lei com as alterações gerais nos termos da emenda constitucional 103/2019.

Aproveito a oportunidade para elevar os votos de estima e elevada consideração.


JOAQUIM VIEIRA PERES
-Prefeito Municipal-